

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de IntegraçãoACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 35 DAS CON-
CESSÕES OUTORGADAS NO PERIO-
DO 1962/1980ALADI/AAP.R/35.14
20 de abril de 1993Décimo Quarto Protocolo Adi-
cional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em:

Artigo 19.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994 as preferências outorgadas pelo Brasil e Uruguai, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no presente Protocolo, exclusivamente (Anexos 1 e 2).

As preferências não registradas ficarão sem efeito a partir desta data.

Artigo 20.- Aprofundar, de conformidade com o cronograma de desgravação estabelecido a seguir, as preferências a que se refere o artigo anterior.

31/XII/90	31/XII/92	30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
00 A 40	68	75	82	89	100
41 A 45	73	80	87	94	100
46 A 50	78	85	92	100	
51 A 55	79	86	93	100	
56 A 60	88	95	100		
61 A 65	89	96	100		
66 A 70	90	95	100		
71 A 75	95	100			
76 A 100	100				

Esse aprofundamento vigorará a partir de 31 de dezembro de 1992 nos termos que estabelece esse cronograma.

Artigo 32.- Ficam excluídos do cronograma de desgravação a que se refere o artigo anterior os produtos compreendidos nas listas de exceções anexas ao presente Protocolo (Anexo 3).

Os países signatários reduzirão essas listas nas condições e na medida em que opere o mecanismo previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 18 com idêntica finalidade.

Os produtos compreendidos nessas listas manterão os níveis de preferência originalmente negociados no Acordo.

Artigo 40.- De conformidade com o disposto pelas Resoluções 132 e 140 do Comitê de Representantes, os produtos negociados estão classificados de acordo com a Nomenclatura Aduaneira da Associação baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias (NALADI/SH).

Os países signatários poderão solicitar, ao amparo da Resolução 30 do Comitê de Representantes, as retificações que correspondam caso os ajustamentos projetados pela Secretaria-Geral alterem, segundo o critério de alguma das partes, o alcance das concessões outorgadas ou recebidas.

Artigo 5º. - Os países signatários convêm em incorporar ao âmbito do presente Acordo de Complementação Económica um Regime harmonizado de procedimentos e sanções administrativas aplicáveis aos casos de falsidade nos certificados de origem, nos termos registrados no Anexo 4 do presente Protocolo.

ANEXO 1

Aprofundamento das preferências outorgadas pela
República Federativa do Brasil

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a large, sweeping 'M'.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

VALADIA/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE - UNID. R.LEGAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACAO
0101		ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES CAVALAR, ASININA E MUAR		
0101.1		CAVALOS		
0101.19		OUTROS		
0101.19.10		DE CORRIDA	100	DE PEDIGREE
	0101190200	0	LI	
0101.19.20		DE POLO	100	DE PEDIGREE
	0101199900	0	LI	
0101.19.90		OUTROS	100	DE PEDIGREE
	0101199900	0	LI	
0102		ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA.		
0102.10.00		REPRODUTORES DE RACA PURA	100	VACUNS DE PEDIGREE, EXCETO BEZERRAS E VITELAS
	0102100100	0	LI	
	0102100200	0	LI	
0102.90		OUTROS		
0102.90.90		OUTROS	100	BEZERRAS E VITELAS DE VACUNS
	0102900199	0	LI	
			100	VACUNS PARA O CONSUMO
	0102900102	0	LI	
0201		CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS.		
0201.10.00		CARCACAS E MEIAS-CARCACAS	33	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
	0201100000	10	LI	

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
: 0201.20.00: OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS			88	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
:	: 0201200100	10 LI	:	:
:	: 0201200200	10 LI	:	:
:	: 0201209900	10 LI	:	:
: 0201.30.00: DESOSSADAS			88	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
:	: 0201300100	10 LI	:	:
:	: 0201300200	10 LI	:	:
:	: 0201300300	10 LI	:	:
:	: 0201309900	10 LI	:	:
: 0202 : CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, CONGELADAS.				
: 0202.10.00: CARCACAS E MEIAS-CARCACAS			88	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
:	: 0202100000	10 LI	:	:
: 0202.20.00: OUTRAS PECAS NAO DESOSSADAS			88	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
:	: 0202200100	10 LI	:	:
:	: 0202200200	10 LI	:	:
:	: 0202209900	10 LI	:	:
: 0202.30.00: DESOSSADAS			88	DE VACUM, EXCETO PARA CONSUMO
:	: 0202300100	10 LI	:	:
:	: 0202300200	10 LI	:	:
:	: 0202300300	10 LI	:	:
:	: 0202309900	10 LI	:	:
: 0206 : MIUDOS COMESTIVEIS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, : : SJINA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, : : FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS. :				
: 0206.10 : DA ESPECIE BOVINA, FRESCOS OU REFRIGERADOS :				
: 0206.10.10: RABOS			78	
:	: 0206100500	10 LI	:	:
: 0206.10.20: FIGADOS				

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : BRASIL

NACIONAL/SH		TARIFA NACIONAL	DESCRIPCION		REGIME GERAL	PREF. PERC.	REGIME DE ACORDO
			AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		O, 3 S E R V A C A O
0205.10.20 (CONT.)							
		0206100300	10		LI	78	
0205.10.30 LINGUAS							
		0206100400	10		LI	78	
0205.10.90 OUTROS							
		0206100100	10		LI	78	
		0206100200	10		LI		
		0206100600	10		LI		
		0206109900	10		LI		
0205.2 DA ESPECIE BOVINA, CONGELADOS:							
0206.21.00 LINGUAS							
		0206210000	10		LI	78	
0206.22.00 FIGADOS							
		0206220000	10		LI	78	
0206.29 OUTROS							
0205.29.10 RABOS							
		0205290300	10		LI	78	
0206.29.90 OUTROS							
		0206290100	10		LI	78	
		0206290200	10		LI		
		0206290400	10		LI		
		0206299900	10		LI		
0206.30 DA ESPECIE SUINA, FRESCOS OU REFRIGERADOS							
0205.30.10 LINGUAS							
		0206300000	10		LI	78	
0205.30.90 OUTROS							
						78	

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

MALADIA/ /SH		TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
			AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		
: O206.30.90: (CONT.)					
		: 0206300000	10	LI	
: O206.4					
: O206.41.00: DA ESPECIE SUINA, CONGELADOS:					
: O206.41.00: FIGADOS					
		: 0206410000	10	LI	78
: O206.49					
: O206.49.10: OUTROS					
: O206.49.10: LINGUAS					
		: 0206490000	10	LI	78
: O206.49.90: OUTROS					
		: 0206490000	10	LI	78
: O206.80					
: O206.80.10: OUTROS, FRESCOS OU REFRIGERADOS					
: O206.80.10: LINGUAS					
		: 0206800000	10	LI	78
: O206.80.90: OUTROS					
		: 0206800000	10	LI	78
: O206.90					
: O206.90.10: OUTROS, CONGELADOS					
: O206.90.10: LINGUAS					
		: 0206900000	10	LI	78
: O206.90.90: OUTROS					
		: 0206900000	10	LI	78
: O210					
: O210.90					
: O210.90.3					
: O210.90.32					

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

- 9

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.
----- D B S E R V A C A O -----				
: 0210.90.32: (CONT.)				88
	: 02 10900201	10	LI	DE VACUM
: 0210.90.33: LINGUAS DE OVINO				88
	: 02 10900201	10	LI	
: 0301 : PEIXES VIVOS.				
: 0301.9 : OUTROS PEIXES VIVOS:				
: 0301.91.00: TRUTAS (SALMO TRUTTA, SALMO GARDNERI, SALMO CLAR_				
: KI, SALMO AGUABONITA, SALMO GILAE)				100
	: 0301910100	0	LI	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
: 0301.92.00: ENGUIAS (ANGUILLA SPP.)				100
	: 0301920100	0	LI	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
: 0301.93.00: CARPAS				100
	: 0301930100	0	LI	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
: 0301.99.00: OUTROS				100
	: 0301990100	0	LI	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
: 0305 : PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DE_				
: FUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMA_				
: CAO; FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO				
: HUMANA.				
: 0305.20 : FIGADOS, OVAS E LACTEAS DE PEIXES, SECOS, DEFUMA_				

NACIONAL / SH		TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
0305.20	(CONT.)				
0305.20.10	SECOS			78	FIGADOS E LACTEAS, EXCETO DE BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	0305209900	10	LI		
0305.20.20	DEFUMADOS			78	FIGADOS E LACTEAS, EXCETO DE BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	0305209900	10	LI		
0305.20.30	SALGADOS OU EM SALMOURA			78	FIGADOS E LACTEAS, EXCETO DE BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	0305209900	10	LI		
0305.30	FILES DE PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NAQ DEFUMADOS				
0305.30.10	SECOS			78	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	0305309900	10	LI		
0305.30.20	SALGADOS OU EM SALMOURA			78	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	0305309900	10	LI		
0305.4	PEIXES DEFUMADOS, MESMO EM FILES:				
0305.41.00	SALMOES-DO-PACIFICO (ONCORHYNCHUS SPP.), SALMOES-DO-ATLANTICO (SALMO SALAR) E SALMOES-DO-DANUBIO (HUCHO HUCHO)			78	
	0305410000	10	LI		
0305.42.00	ARENQUES (CLUPEA HARENJUS, CLUPEA PALLASII)			78	
	0305420000	10	LI		
0305.49.00	OUTROS				

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

MALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECIFIC O MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
:0305.49.00 (CONT.)				78	
	:0305490100	0	LI		EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	:0305499900	10	LI		
:0305.5 :PEIXES SECOS, MESMO SALGADOS MAS NAO DEFUMADOS:					
:0305.59.00:OUTROS				78	
	:0305590100	10	LI		EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	:0305590300	10	LI		
	:0305590500	10	LI		
	:0305599901	10	LI		
	:0305599999	10	LI		
:0305.6 :PEIXES SALGADOS, NAO SECOS NEM DEFUMADOS E PEIXES					
:EM SALMOIRA:					
:0305.61.00:ARENQUES (CLUPEA HARENGUS , CLUPEA PALLASII)				78	
	:0305610000	10	LI		
:0305.63.00:ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP.)				78	
	:0305630000	10	LI		
:0305.69.00:OUTROS				78	
	:0305690200	10	LI		EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CACAQ
	:0305690401	10	LI		
	:0305690499	10	LI		
	:0305699900	10	LI		
:0407 :OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU					
:COZIDOS.					
:0407.00.10:PARA INCUBACAO				100	
	:0407000101	0	LI		
	:0407000201	0	LI		
:0407.00.90:OUTROS				100	
	:0407000199	20	LI		EXCETO PARA CONSUMO

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME ESPECIFICU MOE. UNID. R.LEGAL	PERC.	OBSERVAÇÃO
0407.00.90	(CONT.)				
	0407000299	20	LI		
	0407009900	20	LI		
0408	OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGE- LADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIO- NADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.				
0408.9	OUTROS:				
0408.91.00	SECOS				100
	0408910000	20	LI		
0408.99.00	OUTROS				100
	0408990101	20	LI		
	0408990199	20	LI		
	0408999900	20	LI		
0703	CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO- DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.				
0703.20.00	ALHO				100
	0703200000	10	LI		EXCETO PARA SEMEADURA PREFERENCIA EM VIGOR DE 15 DE MARCO ATE 31 DE JULHO
0808	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS.				
0808.10.00	MACAS				100
	0808100000	15	LI		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1 DE JUNHO ATE 31 DE DEZEMBRO
				95	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1 DE JANEIRO ATE 31 DE MAIO
	0808100000	15	LI		
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARI- NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.				
0809.30	PESSEGOS, INCLUIDAS AS NECTARINAS				
0809.30.10	PESSEGOS, EXCETO NECTARINAS				

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE.	UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.
: 0809.30.10: (CONT.)						
	0 809300100	20		LI	100	PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO, MARCO E ABRIL
	0 809300100	20		LI	60	PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE O PERIODO MAIO A JANEIRO, INCLUSIVE
: 0809.30.20: NECTARINAS						
	0 809300200	20		LI	100	NECTARINAS, PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO, MARCO E ABRIL
	0 809300200	20		LI	60	NECTARINAS, PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE O PERIODO MAIO A JANEIRO, INCLUSIVE
	0 809300200	20		LI	88	NECTARINAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1 DE ABRIL ATE 14 DE DEZEMBRO
: 1001 : TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.						
: 1001.10.00: TRIGO DURO						
	1 001100000	5		LI	100	
: 1001.90 : OUTROS						
: 1001.90.10: TRIGO						
	1 001900100	5		LI	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. P.LEGAL		REGIME DO ACORDO PRIMP. PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
:1004.00.00		:AVEIA				
		:1004000100	10	LI	100	
		:1004009900	10	LI		
:1005		:ARROZ.				
:1005.10		:ARROZ COM CASCA (ARROZ "PADDY")				
:1005.10.10		:COM CASCA				
		:1006100100	15	LI	89	
		:1006109900	15	LI		
:1007.00.00		:SORGO DE GRAO				
		:1007000000	10	LI	78	
:1008		:TRIGO MOURISCO, PAINCO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS.				
:1008.30.00		:ALPISTE				
		:1008300000	10	LI	100	
:1104		:GRAOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO (POR				
		:EXEMPLO: DESCASCADOS, DECORTICADOS, ESMAGADOS, EM				
		:FLOCOS, EM PEROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS), COM EX				
		:CLUSAO DO ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CE				
		:REIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS.				
:1104.2		:OUTROS GRAOS TRABALHADOS (POR EXEMPLO: DESCASCADOS,				
		:DECORTICADOS, EM PEROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS):				
:1104.21		:DE CEVADA				
:1104.21.10		:DESCASCADOS				
		:1104210000	10	LI	73	
:1204		:SEMENTES DE LINHO (LINHACA), MESMO QUEBRADAS.				
:1204.00.10		:PARA SEMEADURA				
		:1204000000	10	LI	100	
:1204.00.90		:OUTRAS				
		:1204000000	10	LI	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	Q B S E R V A C A O
1209	SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA.				
1209.2	SEMENTES FORRAGEIRAS, EXCETO SEMENTES DE BETERRA- BAS:				
1209.29.00	OUTRAS			100	
	1209290000	0	LI		DE AVEIA FORRAGEIRA
1502	GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PENSADAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES.				
1502.00.1	DE BOVINOS, EXCETO AS EXTRAIDAS COM SOLVENTES E AS GORDURAS DE OSSOS OU DE DESPERDICIOS:				
1502.00.11	GORDURAS OU SEBOS EM BRUTO			95	
	1502000301	5	LI		
1502.00.3	DE OVINOS, EXCETO AS EXTRAIDAS COM SOLVENTES E AS GORDURAS DE OSSOS OU DE DESPERDICIOS:				
1502.00.31	GORDURAS OU SEBOS EM BRUTO			79	
	1502000401	10	LI		
1502.00.32	FUNDIDAS (INCLUIDOS OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")			89	
	1502000402	10	LI		
1516	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTI- VAS FRACOES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZA- DOS, MESMO REFINADOS, MAS NAO PREPARADOS DE OUTRO MODO.				
1516.10	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRACOES DE PEIXE			88	
1516.10.10	DE PEIXE				
	1516100101	10	LI		OLEO DE ANCHOVETA, HIDROGENADO
	1516100199	10	LI		
1603	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS.				
1603.00.30	EXTRATOS E SUCOS DE PEIXE			83	
	1603000102	25	LI		EXTRATO DE PEIXE, EXCETO DE SALMAO

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL		----- J B S E R V A C A O -----		
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL				
1604		PREPARACJES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS				
		SUCCEDANEOS PREPARADOS A PARTIR DE OVAS DE PEIXE.				
1604.1		PEIXES INTEIROS OU EM PEDACOS, EXCETO PEIXES PICA				
		DJS:				
1604.13		SARDINHAS, SARDINELAS E ESPADILHAS				
1604.13.10		SARDINHAS				
		1604130100	25	LI	78	
1604.20		OUTRAS PREPARACJES E CONSERVAS DE PEIXES				
1604.20.9		OUTRAS:				
1604.20.94		DE SARDINHAS, SARDINELAS E ESPADILHAS				
					78	DE SARDINHAS
		1604209903	25	LI		
1902		MASSAS ALIMENTICIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS				
		:(DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS) OU PREPARADAS				
		:DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRAO,				
		:ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CAMELONE;				
		:"COUSCOUS", MESMO PREPARADO.				
1902.20.00		MASSAS ALIMENTICIAS RECHEADAS (MESMO COZIDAS OU				
		PREPARADAS DE OUTRO MODO)				
					78	DE SARDINHAS
		1902209900	30	LI		
2007		DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE				
		FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO				
		DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.				
2007.9		DE CITRICOS				
2007.91		DE CITRICOS				
2007.91.10		DOCES, GELEIAS E "MARMELADES"				
					95	COMPOTAS
		2007919900	10	LI		
2007.99		OUTROS				
2007.99.10		DOCES, GELEIAS E "MARMELADES"				
					95	COMPOTAS, EXCETO DE PESSEGO
		2007990301	10	LI		
		2007990302	10	LI		
		2007990303	10	LI		
		2007990304	10	LI		
		2007990305	10	LI		
		2007990399	10	LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		DESCRICAO	REGIME DO ACORDO
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PREF.
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	PERC.
2008		FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.	
2008.70		PESSEGOS	
2008.70.10		EM AGUA EDULCORADA OU EM XAROPE	75
	2008700200	10 LI	EM CALDA QUOTA ANUAL DE 60.000 LATAS ATE 1 KB
2008.70.90		OUTROS	75
	2008700100	10 LI	AO NATURAL, SEM ADOCANTES
	2008709900	10 LI	QUOTA ANUAL DE 40.000 LATAS DE ATE 1 KB
2204		VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE ALCOOL: MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSICAO 2009.	
2204.2		OUTROS VINHOS: MOSTOS DE UVAS CUJA FERMENTACAO TENHA SIDO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADICAO DE ALCOOL:	
2204.21		EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 2 LITROS	
2204.21.10		VINHOS FINOS DE MESA	30
			VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTE CONDICOES: 1) QUOTA ANUAL DE 15.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITROS 2) PRECO MINIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLARES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITROS 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MINIMO DE 11,5 G PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 G PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIM" E MAXIMO DE 13 G PARA TODOS 5) RELACAO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORACAO DO VINHO DEVEM SER VITIVINIFERAS

Handwritten signature and initials in the right margin of the table.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL				
2204.21.10 (CONT.)						
						8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORACAO DO VINHO
						9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 0,75 LITROS -
						10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS
						11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTES ESPECIFICACOES:
						A) MARCA REGISTRADA
						B) NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO ENGARRAFADOR
						C) ANO DE COLHEITA
						D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO)
						E) CONTEUDO LIQUIDO
						F) GRADUACAO ALCOOLICA
						G) DENOMINACAO VARIETAL. SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTO POSSUIR MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA; TAL INDICACAO SERA FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR; E
						H) CLASSIFICACAO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATAR DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTACAO SERA ACEITA A CLASSIFICACAO ESTABELECIDADA PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR
						12) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITACAO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA
	2204210301	40				LI
	2204210302	40				LI
	2204210303	40				LI
	2204210304	40				LI
2401	FUMO NAO MANUFATURADO; DESPERDICIOS DE FUMO.					
2401.10	FUMO NAO DESTALADO					
2401.10.20	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO				79	
	2401100100	10				LI
2401.20	FUMO TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO					
2401.20.10	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO				79	
	2401200100	10				LI

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL		PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PERC.	OBSERVACAO
2402		CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS SEUS SUCEDANEOS.			
2402.20.00		CIGARROS CONTENDO FUMO		79	
	2402200100	40	LI		
	2402209900	40	LI		
2403		OUTROS PRODUTOS DE FUMO E SEUS SUCEDANEOS, MANUFATURA DOS; FUMO "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUIDO"; EXTRATOS E MOLHOS, DE FUMO.			
2403.10.00		FUMO PREPARADO PARA FUMAR, MESMO CONTENDO SUCEDANEOS DE FUMO EM QUALQUER PROPORCAO		73	FUMO ELABORADO, PICADO OU DESFIADO
	2403100100	40	LI		
	2403100200	40	LI		
2825		HIDRAZINA E HIDROZILAMINA, E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES INORGANICAS; OUTROS OXIDOS, HI-DROXIDOS E PEROXIDOS, DE METAIS.			
2825.50.00		OXIDOS E HIDROXIDOS DE COBRE		90	CUPROSO
	2825500100	10	LI		
				90	CUPRICO
	2825500200	10	LI		
2849		CARBONETOS DE CONSTITUCAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO.			
2849.10.00		DE CALCIO		100	
	2849100000	10	LI		
2915		ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
2915.1		ACIDO FORMICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES:			
2915.11.00		ACIDO FORMICO		79	
	2915110000	15	LI		
2918		ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNCOES OXIGENADAS			

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME GERAL ESPECIFICO MOE. UNIO. R.LEGAL	PREF. PERC.	----- D E S E R V A C A O -----
2918			(CONT.) : SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PE- : ROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, : SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2918.1			: ACIDOS CARBOXILICOS DE FUNCAO ALCOOL MAS SEM OUTRA : FUNCAO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PE- : ROXIDOS, PERACIDOS E SEUS DERIVADOS:		
2918.13			: SAIS E ESTERES DO ACIDO TARTARICO		
2918.13.90			: OUTROS	100	TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR TAR- TARO)
	2918130000	20	LI		
2932			: COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- : ATOMO(S) DE OXIGENIO.		
2932.90			: OUTROS		
2932.90.9			: OUTROS:		
2932.90.91			: SAL DISSODICO DE DIBROMODIHOXIMERCURIFLUORESCINA : (MERCUROCROMO, MERBROMINA)	73	
	2932901200	25	LI		
2939			: ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTETICOS, SEUS : SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.		
2939.10			: ALCALOIDES DO OPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES : PRODUTOS		
2939.10.20			: CODEINA	73	
	2939100401	20	LI		
3214			: MASTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OU- : TROS MASTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; : INDUTOS NAO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS : EM ALVENARIA.		
3214.10.00			: MASTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA	100	MASSAS PARA VIDRACEIROS
	3214100100	20	LI		
3806			: COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS; : ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA; GOMAS : FUNDIDAS.		
3806.20			: SAIS DE COLOFONIAS OU DE ACIDOS RESINICOS		
3806.20.10			: RESINATO DE SODIO	73	
	3806200000	20	LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NACIONAL / SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
3806.20.90			OUTROS		
	3806200000	20	LI	79	RESINATO DE CALCIO
	3806200000	20	LI	78	RESINATO DE ZINCO
4009			TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIOES). NAO REFORCADOS COM OUTRAS MATERIAS NEM ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATERIAS, SEM ACESSORIOS		
4009.10.00				19	MANGUEIRAS PARA RADIADOR
	4009100100	20	LI		
	4009109900	20	LI		
4009.20.00			REFORCADOS APENAS COM METAL OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A METAL, SEM ACESSORIOS		
				19	MANGUEIRAS PARA RADIADOR
	4009209900	20	LI		
4009.30.00			REFORCADOS APENAS COM MATERIAS TEXTeis OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A MATERIAS TEXTeis, SEM ACESSORIOS		
				19	MANGUEIRAS PARA RADIADOR
	4009300100	20	LI		
	4009309900	20	LI		
4009.40.00			REFORCADOS COM OUTRAS MATERIAS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATERIAS, SEM ACESSORIOS		
				19	MANGUEIRAS PARA RADIADOR
	4009400000	20	LI		
4101			PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU DE EQUIDEOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIADAS.		
4101.10.00			PELES INTEIRAS DE BOVINOS, DE PESO UNITARIO NAO		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NACIONAL / SH		TARIFA NACIONAL	DESCRICAO	REGIME GERAL	MOE. UNID.	R.LEGAL	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO	
4101.10.00		(CONT.)	SUPERIOR A 9 KG QUANDO SECAS, A 10 KG QUANDO SALGADAS A SEC E 14 KG QUANDO FRESCAS, EM SALMOURA OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO					95		DE BEZERRO
	4101100100	0		LI						
	4101100200	0		LI						
	4101100300	0		LI						
4101.22			OUTRAS PELES DE BOVINOS, FRESCAS OU EM SALMOURA: DORSOS E MEIOS-DORSOS COM PELO					95		DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE, POR UNIDADE
	4101220100	0		LI						
	4101220200	0		LI						
4101.22.90			OUTRAS					95		DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
	4101220100	0		LI						
	4101220200	0		LI						
4101.29			OUTRAS					95		DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
4101.29.10			COM PELO					95		DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
	4101290100	0		LI						
	4101290200	0		LI						
								90		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
			AD-VAL.	ESPECIFIC	REGIME GERAL		
			MDE. UNID. R.LEGAL				
4101.29.10: (CONT.)							
		4101290100	0		LI		OS DEMAIS, DE BEZERRO
		4101290200	0		LI		
4101.29.90: OUTRAS							
						95	DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
		4101290100	0		LI		
		4101290200	0		LI		
						90	OS DEMAIS, DE BEZERRO
		4101290100	0		LI		
		4101290200	0		LI		
4101.30: OUTRAS PELES DE BOVINOS, CONSERVADAS DE OUTRO MODO							
4101.30.10: COM PELO							
						95	DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
		4101300100	0		LI		
		4101309900	0		LI		
						90	OS DEMAIS, DE BEZERRO
		4101300100	0		LI		
		4101309900	0		LI		
4101.30.9: OUTRAS:							
4101.30.91: SALGADAS A SECO OU SECAS							
						95	DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE POR UNIDADE
		4101300100	0		LI		
						90	OS DEMAIS, DE BEZERRO
		4101300100	0		LI		
4101.30.99: OUTRAS							
						95	DE BEZERRO, PESANDO ATE 17 K INCLUSIVE

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGI ME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MGE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	U B S E R V A C A O
:4101.30.99 (CONT.)					
	:4101309900	0	LI		POR UNIDADE
				90	
	:4101309900	0	LI		OS DEMAIS DE BEZERRO
:4104 : COUROS E PELES, DEPIRADOS, DE BOVINOS E DE EQUI- : DEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSICOES 4108 OU : 4109.					
:4104.2 : OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQUIDEOS, : CURTIDOS OU RECURTIDOS, MAS SEM OUTRA PREPARACAO : ULTERIOR, MESMO DIVIDIDOS:					
:4104.21.00: COUROS E PELES, DE BOVINOS, COM PRE-CURTIMENTO : VEGETAL					
				78	COUROS BOVINOS SECOS, NATURAIS, SEM ACA- BAMENTO
	:4104210000	0	LI		
:4104.22.00: COUROS E PELES, DE BOVINOS, PRE-CURTIDOS DE OUTRO : MODO					
				78	COUROS BOVINOS SECOS, NATURAIS, SEM ACA- BAMENTO
	:4104220000	0	LI		
:4104.29 : OUTROS					
:4104.29.10: DE BOVINO					
				78	COUROS BOVINOS SECOS, NATURAIS, SEM ACABAMENTO
	:4104299901	10	LI		
:4104.3 : OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQUIDEOS, : APERGAMINHADOS OU PREPARADOS APOS CURTIMENTO:					
:4104.31 : COM A FLOR, MESMO DIVIDIDOS					
:4104.31.1 : DE BOVINOS					
:4104.31.11: NAO APERGAMINHADO					
				78	SOLA
	:4104310203	10	LI		
	:4104310299	10	LI		

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL	REG.	PERC.	
:4104.31.11: (CONT.)							
	:4104310301	10		LI	78		VAQUETA COM ACABAMENTO
	:4104310302	10		LI			
	:4104310303	10		LI			
	:4104310399	10		LI			
:4104.39 : OUTROS							
:4104.39.1 : DE BOVINO:							
:4104.39.11: NAO APERGAMINHADO							
	:4104390201	10		LI	78		SOLA
	:4104390201	10		LI	78		VAQUETA COM ACABAMENTO
:4203 : VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO.							
:4203.10 : VESTUARIO							
:4203.10.10: DE PROTECAO PARA QUALQUER PROFISSAO OU OFICIO							
	:4203100000	25		LI	78		AVENTAL DE COURO AO CROMO
:4301 : PELETERIA EM BRUTO (INCLUIDAS AS CABECAS, CAUDAS, PATAS, E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSICOES 4101, 4102 OU 4103.							
:4301.70.00: DE FOCA OU DE OTARIA, INTEIRA, MESMO SEM CABECA, CAUDA OU PATAS							
	:4301700000	25		LI	89		DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO
:4301.90 : CABECAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE PELES							
:4301.90.90: OUTRAS							
	:4301909900	25		LI	89		DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO
:4411 : PAINEIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS:							

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL		REGIME DO ACDRDO	PREF.	RETC.	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
4411	(CONT.)	LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM JU- TROS AGLUTINANTES ORGANICOS.			
4411.1		PAINEIS DE FIBRAS, COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,3 G/CM3:			
4411.11		NAO TRABALHADOS MECANICAMENTE NEM RECOBERTOS A SU- PERFICIE			
4411.11.90		OUTROS	100		CHAPAS DURAS
	4411119900	10		LI	
4411.19		OUTROS			
4411.19.90		OUTROS	100		CHAPAS DURAS
	4411199900	10		LI	
5105		LA, PELOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTE- DOS (INCLUIDA A "LA PENTEADA A GRANEL").			
5105.2		LA PENTEADA:			
5105.29		OUTRA			
5105.29.10		"TOPS"	80		DE FINURA ATE 45'S (CRUZA 4)
	5105290100	0		LI	
			80		DE FINURA DE 64'S OU MAIS FINA
	5105290100	0		LI	
6305		SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.			
6305.20.00		DE ALGODAO	70		CONFECCIONADOS COM TECIDOS QUE NAO SEJAM DE MALHA
	6305209900	30		LI	
6305.3		DE MATERIAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS:			
6305.31.00		DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO, EM LAMINAS OU FORMAS SEMELHANTES	70		CONFECCIONADOS COM TECIDOS DE POLIPROPI- LENO, QUE NAO SEJAM DE MALHA
	6305319900	30		LI	

[Handwritten signature]

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NACIONAL/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO		REGIME DO ACORDO		OBSERVACOES	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	PREF. PERC.			
6305.31.00: (CONT.)							
	6305319900	30		LI	78	CONFECCIONADOS COM TECIDOS DE POLIETILENO, QUE NAO SEJAM DE MALHA	
6305.39.00: OUTROS							
	6305390100	30		LI	78	CONFECCIONADOS COM TECIDOS DE POLIPROPILENO, QUE NAO SEJAM DE MALHA	
	6305399900	30		LI			
	6305390100	30		LI	78	OS DEMAIS, CONFECCIONADOS COM TECIDOS QUE NAO SEJAM DE MALHA	
	6305399900	30		LI			
6305.90.00: DE OUTRAS MATERIAS TEXTIS							
	6305909900	30		LI	78	CONFECCIONADOS COM TECIDOS QUE NAO SEJAM DE MALHA, EXCETO DE HENEQUEM	
7313	ARAME FARPADO DE FERRO OU ACO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MULTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU ACO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.						
7313.00.90: OUTROS							
	7313009900	15		LI	100		
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU ACO.						
7320.20.00: MOLAS HELICOIDAIS							
	7320200000	20		LI	100	DE MENOS DE 40 MM DE DIAMETRO DE ESPIRA	
8409	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSICOES 8407 OU 8408.						
8409.9							
8409.91.00: RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DE PISTAO, DE IGNICAO POR							

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PRSF. PERC.
8409.91.00 (CONT.) CENTELHA			90
8409910400 20 LI			CILINDROS PARA MOTOR DE MOTONETAS (EX- CLUSIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTACAO DA PRODUCAO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A COMPROVACAO DE EM- PREGO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VI- GOR)
8409910100 20 LI			90 PARA MOTONETAS, EXCETO CAMISAS DE CILIN- DRO, CARBURADORES, EMBOLOS OU PISTOES, SEGMENTOS DE EMBOLOS, VALVULAS, PINOS DE PISTAO, BOTADORES DE VALVULAS E GUIAS DE VALVULAS
8409910200 20 LI			
8409910600 20 LI			
8409919900 20 LI			
8414 BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRACAO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCOR- PORADO, MESMO FILTRANTES.			
8414.40.00 COMPRESSORES DE AR MONTADOS SOBRE CHASSIS COM RO- DAS E REBOCAVEIS			90
8414400101 20 LI			
8414400199 20 LI			
8414409901 30 LI			
8414409999 20 LI			
8414.80.00 OUTROS			90
8414800101 20 LI			COMPRESSORES DE AR, EXCETO FIXOS
8414800102 20 LI			
8414800103 20 LI			
8414800199 20 LI			
8414800201 30 LI			
8414800202 20 LI			
8414800203 20 LI			
8414800299 20 LI			
8530 APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (EXCETO OS DE			

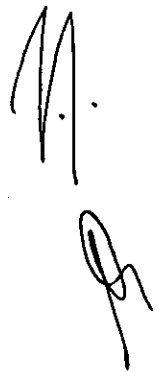
PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	OBSERVACOES
NALACI/	TARIFA	REGIME GERAL	PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MO E. UNID. R.LEGAL	PERC.	
9530	(CONT.)	TRANSMISSAO DE MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CON_		
		CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FERREAS OU SEME_		
		LHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA AREAS_		
		OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALACOES PORTUA_		
		RIAS OU PARA AERODROMOS (EXCETO OS DA POSICAO_		
		8508).		
8530.80.00	OUTROS APARELHOS		100	EQUIPAMENTOS CONTROLADORES DOS SEMAFOROS DE TRANSITO
	8530809900	20		LI
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE			
	DA VAZAO, DO NIVEL, DA PRESSAO OU DE OUTRAS VARIA_			
	VEIS DE LIQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES_			
	DE VAZAO, INDICADORES DE NIVEL, MANOMETROS, CONTA_			
	DORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARE_			
	LHOS DAS POSICOES 9014, 9015, 9028 OU 9032.			
9026.10.00	PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO OU DO NIVEL DE		100	MEDIDORES DE NIVEL, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
	LIQUIDOS			
	9026100100	20		LI
	9026100200	20		LP
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOL_			
	TAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, HODOME_			
	TROS, PODOMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TA_			
	COMETROS, EXCETO OS DA POSICAO 9015; ESTROBOSCO_			
	PIOS.			
9029.20.00	INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS; ESTROBOS_		79	VELOCIMETROS, EXCETO ELETRICOS OU ELE-TRONICOS
	COPIOS			
	9029200100	20		LI

Handwritten signature and initials in the right margin of the document.

ANEXO 2

Aprofundamento das preferências outorgadas pela
República Oriental do Uruguai

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located on the right side of the page, below the main text.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNTO. R.LEGAL	PREF. PERC.	OBSERVACOES	
0101		ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES CAVALAR, ASININA E MUAR:			
0101.1		CAVALOS:			
0101.19		OUTROS			
0101.19.10		DE CORRIDA			
			100		EXCETO DE PEDIGREE
	0101191090	20 LI			
0503		CRINAS E SEUS DESPERDICIOS, MES MO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE.			
0503.00.20		DESPERDICIOS			
			100		
	0503002000	20 LI			
0506		OSSOS E NUCLEOS CORNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; POS E DESPERDICIOS DESTAS MATERIAS.			
0506.90		OUTROS			
0506.90.20		PO DE OSSOS			
			78		
	0506902000	20 LI			
0812		FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA ALIMENTACAO NES TE ESTADO.			
0812.90		OUTRAS			
0812.90.90		OUTROS			
			30		POLPAS DE FRUTAS TROPICAIS: MARACUJA, MANGA, GUANABANO E MAMAO
	0812909000	20 LI			
1106		FARINHAS E SEMOLAS DAS LEGUMINOSAS SECAS DA POSI- CAO 0713, DE SAGU OU DAS RAIZES OU TUBERCULOS DA POSICAO 0714; FARINHAS, SEMOLAS E POS DOS PRODUTOS DO CAPITULO 8.			
1106.30		FARINHAS, SEMOLAS E POS DOS PRODUTOS DO CAPITULO 8:			
1106.30.10		DE BANANAS			
			79		
	1106301000	20 LI			

PREFERENCIAS JUTORGADAS POR: URUGUAI

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.		
2523		CIMENTOS HIDRAULICOS [INCLUIDOS OS CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)], MESMO CORADOS.			
2523.2		CIMENTOS "PORTLAND":			
2523.29.00		OUTROS			
	2523290000	20	LI	30	
3002		SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPEUTICOS, PROFILATICOS OU DE DIAGNOSTICO; SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.			
3002.10		SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE			
3002.10.10		SOROS ANTIOTIPIICOS		90	EXCETO ANTIBOTROPICO E ANTICROTALICO
	3002101000	20	LI		
3002.90		OUTROS			
3002.90.50		CULTURAS DE MICROORGANISMOS		33	INOCULANTES PARA LEGUMINOSAS (COM EXCECAO DOS SEGUINTE TIPOS: MEDICAGO SATIVA, MEDICAGO HISPIDA, MEDICAGO TRIBULOIDES, TRIFOLIUM SUBTERRANEUM, TRIFOLIUM REPEUS, TRIFOLIUM PRATENSE, TRIFOLIUM FRAGIFERUM, LOTUS CORNICULATUS, GLICINEAS E PIRUM ARBENSE)
	3002905019	15	LI		
3808		INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISSUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARACOES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.			
3808.40		DESINFETANTES			
3808.40.20		APRESENTADOS EM OUTRAS FORMAS		90	PARA SEMENTES
	3808402090	20	LI		
3908		POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMARIAS.			
3908.10.00		POLIAMIDA -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 OU -6,12:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MDE. UNIO. R.LEGAL:	RESIME DO ACORDO PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
:3908.10.00:(CONT.)				
			95	EM SOLUCOES
	:3908100029	20 LI		
	:3908100090	20 LI		
			100	OS DEMAIS, LIQUIDOS OU PASTOSOS, EXCETO PARA MOLDAGEM E EMULSOES OU DISPERSOES EM MEIO AQUOSO
	:3908100090	20 LI		
:3908.90.00:OUTRAS				
			95	EM SOLUCOES
	:3908900040	20 LI		
	:3908900090	20 LI		
			100	AS DEMAIS, LIQUIDAS OU PASTOSAS, EXCETO PARA MOLDAGEM E EMULSOES OU DISPERSOES EM MEIO AQUOSO
	:3908900090	20 LI		
:3909:RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETA_				
:3909.20.00:RESINAS MELAMINICAS				
			25	MELAMINA EXCLUSIVAMENTE DESTINADA A IM- PREGNACAO DE PAPEIS PARA A FABRICACAO DE LAMINADOS PLASTICOS
	:3909200010	20 LI		
:4805:OUTROS PAPEIS E CARTOES, NAO REVESTIDOS NEM RECO-				
:4805.60.00:OUTROS PAPEIS E CARTOES DE GRAMATURA NAO SUPERIOR				
			30	PAPEL BASE PARA REVESTIR CHARUTOS
	:4805600090	20 LI		
			30	PAPEL BASE PARA CHARUTOS
	:4805600090	20 LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PR EF.	PERC.
NALADJ/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL		----- J O S E R V A C A O -----		
4813		PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSOES PROPRIAS, EM CADERNOS OU EM TUBOS.				
:4813.90.00:OUTROS						
	4813900000	6	LI			PAPEL BASE PARA IMITACAO DE FILTROS DE CIGARROS
	4813900000	6	LI			PARA ENVOLVER FILTRO DE CHARUTOS
6902		TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E PECAS CERAMICAS SEMELHANTES PARA CONSTRUCAO, REFRATARIOS, EXCETO AS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.				
:6902.20.00:QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50 % DE ALUMINA (AL2O3), DE SILICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMBINACAO DESTES PRODUTOS						
	6902200010	20	LI	20		TIJOLOS DE QUALQUER FORMA, ALUMINOSOS E SILICO-ALUMINOSOS, EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%
	6902200090	15	LI			
:6902.90.00:OUTROS						
	6902900000	15	LI	20		TIJOLOS DE QUALQUER FORMA, ALUMINOSOS E SILICO-ALUMINOSOS, EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%
7213		FIO-MAQUINA DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DENTADOS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, OBTIDOS DURANTE A LAMINAGEM.				
:7213.10.00:						
	7213100000	20	LI	33		BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO, E ATÉ 90 MM INCLUSIVE, EXCETO DE ACO ALTO-CARBONO

M.

R.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

NACIONAL / SH		TARIFA NACIONAL	DESCRICAO	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
7213.50.00			OUTROS, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO:			33	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO, E ATÉ 90 MM INCLUSIVE, DE AÇO ALTO-CARBONO
		721350000	ITEM DEROGADO				
7214			BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAÇÃO.			33	BARRAS MACIAS (EXCETO FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO, E ATÉ 90 MM INCLUSIVE, EXCETO DE AÇO ALTO-CARBONO
7214.20.00			DENTADAS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS DURANTE A LAMINAÇÃO, OU TORCIDAS APOS LAMINAÇÃO				
		7214200019		15	LI		
		7214200090		15	LI		
7214.30.00			DE AÇO PARA TORNEAR			33	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO, E ATÉ 90 MM INCLUSIVE, EXCETO DE AÇO ALTO-CARBONO
		7214300090		15	LI		
7214.40.00			OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO			33	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO E ATÉ 90 MM INCLUSIVE
		7214400090		15	LI		
7214.50.00			OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO			33	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA)

Handwritten signature and initials on the right margin of the table.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	OBSERVACAO
7214.50.00	(CONT.)				SIMPLESMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO E ATE 90 MM INCLUSIVE
	7214500090	15	LI		
7214.60.00	OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,5% OU MAIS DE CARBONO			33	BARRAS MACICAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLESMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE, DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO, E ATE 90 MM INCLUSIVE, EXCETO DE ACO ALTO-CARBONO
	7214600000	15	LI		
7307	ACESSORIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTO, VELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO. 7307.1 MOLDADOS: 7307.19.00 OUTROS			33	DE FERRO FUNDIDO, DE FUNDICAO MALEAVEL DE DIAMETRO SUPERIOR A 50,8 MM
	7307190010	15	LI		
7419	OUTRAS OBRAS DE COBRE. 7419.9 OUTRAS:- 7419.91.00 VAZADAS, MOLDADAS, ESTAMPADAS OU FORJADAS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO			100	DISCOS DE COBRE E SUAS LIGAS (PARA IMPORTACOES DE CARATER ESTATAL)
	7419910000	20	LI		
7419.99.00	OUTRAS			100	DISCOS DE COBRE E SUAS LIGAS (PARA IMPORTACOES DE CARATER ESTATAL)
	7419990000	20	LI		
7616	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO. 7616.90.00 OUTRAS			100	DISCOS DE ALUMINIO E LIGAS
	7616900090	20	LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL		PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PERC.	O B S E R V A C A O
8205		FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUIDOS OS CORTA-VIDROS)			
		:NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE:			
		:DA NOMENCLATURA: LAMPADAS DE SOLDAR (MACARICOS) E			
		:SEMELHANTES: TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEME-			
		:LHANTES, EXCETO OS ACESSORIOS OU PARTES DE MAQUI-			
		:NAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTATEIS; MOS			
		:COM ARMAÇAO, MANUAIS OU DE PEDAL.			
8205.5		:OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUIDOS OS CORTA-			
		:VIDROS):			
8205.59.00		:OUTRAS		90	
					CORTA-FERROS
	8205590013	20	LI		
				90	
					PUNCETAS
	8205590099	15	LI		
8301		:CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE			
		:SEGREDO OU ELETRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E			
		:ARMACOES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA, DE			
		:METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE ME-			
		:TAIS COMUNS.			
8301.40		:OUTRAS FECHADURAS; FERROLHOS			
8301.40.10		:FECHADURAS		20	
					DE TEMPO PARA TESOUROS
	8301401000	20	LI		
				20	
					PARA COFRE-FORTE DE CAMBIO AUTOMATICO
	8301401000	20	LI		
				20	
					DE COMBINACOES NUMERICAS PARA OBRAS DE
					SEGURANCA BANCARIAS
	8301401000	20	LI		
8448		:MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS			
		:DAS POSICOES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEM-			
		:PLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDI-			
		:OURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANCADEI-			
		:RAS);PARTES E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLU-			
		:SIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DA			
		:PRESENTE POSICAO OU DAS POSICOES 8444, 8445, 8446			
		:OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNICDES			

M.
S.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

NACIONAL		DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	REGIME GERAL	PR EF.	PE RC.
TARIFA		AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	----- D B S E R V A C A O -----			
8448	(CONT.)	DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E QUADROS DE LICOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS).				
8448.5		PARTES E ACESSORIOS DE MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 8447 OU DAS SUAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:				
8448.59.00		OUTROS	95			
8448590010	20	LI				BOBINAS PARA TEARES RECTILINEOS DE PONTO, DE DUPLA "FRONTURA" OU DE UMA "FRONTURA" COM OUTRA ACESSORIA
8504		TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).				
8504.2		TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO:				
8504.22.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 650 KVA MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KVA	33			DE MAIS DE 3.750 KVA
8504220000	20	LI				
8504.23.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KVA	95			DE MAIS DE 100.000 KVA
8504230000	20	LI				
8504.3		OUTROS TRANSFORMADORES:				
8504.34.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 500 KVA	95			DE MAIS DE 100.000 KVA
8504340000	20	LI				
8509		APARELHOS ELETROMECANICOS COM MOTOR ELETRICO INCORPORADO, DE USO DOMESTICO.				
8509.90.00		PARTES	73			PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA BATEDEIRAS ELETRICAS COMBINADAS DE MULTIPLAS FUNCOES COM ORGAOS INTERCAMBIAVEIS QUE PERMITAM, ADEMAIS DE BATER, OUTRAS OPERACOES COMO: LIQUIDIFICAR, MISTURAR, PICAR CARNE, RALAR, CORTAR, ABRIR LATAS, FAZER MASSAS, AFIAR FACAS, ETC., EXCETO

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME GERAL ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8509.90.00	(CONT.)				
	8509900000	20	LI		COPOS
8529	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSICOES 8525 A 8528.				
8529.90.00	OUTRAS			90	SINTONIZADORES COMPLETOS DE FREQUENCIA MODULADA
	85151311		ITEM DEROGADO		
8539	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETOES SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.				
8539.2	OUTRAS LAMPADAS E TUBOS DE INCANDESCENCIA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS:				
8539.22.00	OUTROS, DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 200 W E TENSAO SUPERIOR A 100 V			20	LAMPADAS INCANDESCENTES PROJETOAS (BULBOS TIPO PAR DE VIDRO PENSADO) ESPELHADAS INTERNAMENTE
	8539220020	15	LI		
8539.29.00	OUTROS			20	LAMPADAS INCANDESCENTES PROJETOAS (BULBOS TIPO PAR DE VIDRO PENSADO) ESPELHADAS INTERNAMENTE
	8539290010	20	LI		
	8539290024	15	LI		
8544	FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS: CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUIDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PECAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE PECAS DE CONEXAO.				
8544.4	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 90 V:				

Handwritten signature and initials in the right margin of the table.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R. LEGAL			
:8544.49.00	(CONT.)				
:8544490090	20	LI			CABOS TELEFONICOS ACIMA DE 100 PARES, NAO ARMADOS
:8544.5	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSAO SUPERIOR A 80 V, MAS NAO SUPERIOR A 1.000 V:				
:8544.59	OUTROS				
:8544.59.10	COM ARMADURA METALICA		80		CABOS TELEFONICOS, ACIMA DE 100 PARES, ARMADOS COM ISOLAMENTO DE PAPEL
:8544591000	15	LI			
:8544.60	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSAO SUPERIOR A 1.000 V				
:8544.60.10	COM ARMADURA METALICA		33		CABOS ARMADOS DE DISTRIBUICAO PARA TENSAO DE 3.000 VOLTIOS ACIMA DE 3X100
:8544601000	15	LI			
:8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA, PARA USOS ELETRI- COS.				
:8546.20.00	DE CERAMICA		89		OS DEMAIS DE 1.000 VOLTIOS DE TRABALHO, CORRENTE ALTERNADA, DE PORCELANA
:8546200090	20	LI			
:8702	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.				
:8702.10.00	COM MOTOR DE PISTAO, DE IGNICAO POR COMPRESSAO (DIESEL OU SEMIDIESEL)		50		ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO, SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES, COM FISCALIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AS IMPORTACOES DESTES VEICULOS, BEM COMO SEUS KITS, ESTAO SUJEITAS A AUTORIZACAO PREVIA E AO CUMPRIMENTO DE EXPORTACOES COMPENSATORIAS
:8702100020	6	LI			
:8702.90.00	OUTROS				

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO	MON.	UNID.	R.LEGAL
: 8702.90.00: (CONT.)						
	8702900010	20			LI	
				100		ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES
: 9028						
: CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE,						
: INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERICAO.						
: 9028.30.00: CONTADORES DE ELETRICIDADE						
	9028300010	20			LI	
	9028300090	15			LI	
				75		CONTADORES MOTORES, MONOFASICOS E POLI-FASICOS
: 9028.90.00: PARTES E ACESSORIOS						
	9028900010	20			LI	
	9028900090	15			LI	
				95		PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A CONTADORES (MEDIDORES) DE ELETRICIDADE
: 9505						
: ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA, ATLETISMO,						
: OUTROS ESPORTES (INCLUIDO O TENIS DE MESA) OU JO-						
: GOS AO AR LIVRE, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDI-						
: DOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO; PISCINAS, IN-						
: CLUIDAS AS INFANTIS.						
: 9506.6						
: BOLAS, EXCETO DE GOLFE OU DE TENIS DE MESA:						
: 9506.69.00: OUTRAS						
	9506690000	20			LI	
				100		SOLAS DE FRONTO
: 9608						
: CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM						

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
9608	(CONT.) PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSICAO 9609.			
9608.10.00	CANETAS ESFEROGRAFICAS		60	
	9608100000 20 LI			ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
9608.60.00	CARGAS COM PONTA, PARA CANETAS ESFEROGRAFICAS		78	
	9608600000 20 LI			
9608.9	OUTROS:			
9608.99.00	OUTROS		78	
	9608990020 15 LI			EXCETO PONTAS DE LATAO PARA ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
	9608990030 15 LI			
	9608990090 15 LI			

ANEXO 3

Listas de exceções ao cronograma de desgravação

1. Brasil
2. Uruguai

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes.

ACORDO DE RENEGOCIACAO DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO
1962/1980 (AAP.R 35) - BRASIL - LISTA DE EXCECOES

NALADI/SH	Descrição	NALADI NCCA
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARINAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.	
0809.30	PESSEGOS, INCLUIDAS AS NECTARINAS	
0809.30.10	PESSEGOS, EXCETO NECTARINAS	08.07.0.04
0809.30.20	NECTARINAS EXCLUSIVAMENTE: Nectarinas, para consumo de mesa ("in natura")	08.07.0.04
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.	
2008.70	PESSEGOS	20.06.2.05
2008.70.10	EM AGUA EDULCORADA OU EM XAROPE	
2008.70.90	OUTROS	20.06.1.05
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSICAO 2009.	
2204.2	OUTROS VINHOS; MOSTOS DE UVAS CUJA FERMENTACAO TENHA SIDO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADICAO DE ALCOOL:	
2204.21	EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 2 LITROS	
2204.21.10	VINHOS FINOS DE MESA	22.05.1.11
4009	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIOES).	
4009.10.00	NAO REFORCADOS COM OUTRAS MATERIAS NEM ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATERIAS, SEM ACESSORIOS	40.09.0.01
4009.20.00	REFORCADOS APENAS COM METAL OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A METAL, SEM ACESSORIOS	40.09.0.01
4009.30.00	REFORCADOS APENAS COM MATERIAS TEXTEIS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A MATERIAS TEXTEIS, SEM ACESSORIOS	40.09.0.01
4009.40.00	REFORCADOS COM OUTRAS MATERIAS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATERIAS, SEM ACESSORIOS	40.09.0.01



ACORDO DE RENEGOCIACAO DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO
1962/1980 (AAP.R 35) - URUGUAI - LISTA DE EXCECOES

NALADI/SH	Descrição	NALADI NCCA
0812	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA ALIMENTACAO NESTE ESTADO.	
0812.90	OUTRAS	08.11.0.04
0812.90.90	OUTROS	
2523	CIMENTOS HIDRAULICOS [INCLUIDOS OS CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)], MESMO CORADOS.	
2523.2	CIMENTOS "PORTLAND":	
2523.29.00	OUTROS	25.23.0.03
3002	SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPEUTICOS, PROFILATICOS OU DE DIAGNOSTICO; SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.	
3002.90	OUTROS	30.02.9.01
3002.90.50	CULTURAS DE MICROORGANISMOS	
3909	RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMARIAS.	
3909.20.00	RESINAS MELAMINICAS	39.01.2.02
4805	OUTROS PAPEIS E CARTOES, NAO REVESTIDOS NEM RECOBERTOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.	
4805.60.00	OUTROS PAPEIS E CARTOES DE GRAMATURA NAO SUPERIOR A 150 G/M2	48.01.9.99
4813	PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSOES PROPRIAS, EM CADERNOS OU EM TUBOS.	
4813.90.00	OUTROS	48.15.0.99
6902	TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E PECAS CERAMICAS SEMELHANTES PARA CONSTRUCAO, REFRAIARIOS, EXCETO AS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.	
6902.20.00	QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50 % DE ALUMINA (AL2O3), DE SILICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMBINACAO DESTES PRODUTOS	69.02.1.01
6902.90.00	OUTROS	69.02.1.01
7213	FIO-MAQUINA DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS.	73.10.0.02
7213.10.00	DENTADOS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, OBTIDOS DURANTE A LAMINAGEM	
7213.50.00	OUTROS, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	73.10.0.02

ACORDO DE RENEGOCIACAO DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO
1962/1980 (AAP,R 35) - URUGUAI - LISTA DE EXCECOES

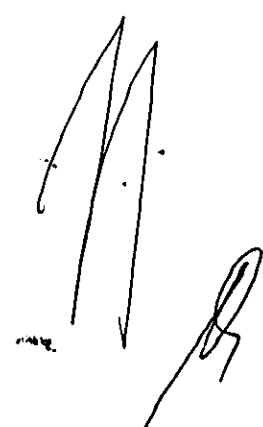
NALADI/SH	Descrição	NALADI NCCA
7214	SARRAS DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORCAO APOS LAMINAGEM.	
7214.20.00	DENTADAS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS DURANTE A LAMINAGEM, OU TORCIDAS APOS LAMINAGEM	73.10.0.02
7214.30.00	DE ACO PARA TORNEAR	73.10.0.02
7214.40.00	OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO.	73.10.0.02
7214.50.00	OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	73.10.0.02
7214.60.00	OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	73.10.0.02
7307	ACESSORIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTAVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.	
7307.1	MOLDADOS:	
7307.19.00	OUTROS	73.20.0.01
8301	CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMACOES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS.	
8301.40	OUTRAS FECHADURAS; FERROLHOS	
8301.40.10	FECHADURAS	83.01.1.99
8504	TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).	
8504.2	TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO:	
8504.22.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 650 KVA MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KVA	85.01.6.04
8539	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETOES SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.	
8539.2	OUTRAS LAMPADAS E TUBOS DE INCANDESCENCIA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS:	
8539.22.00	OUTROS, DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 200 W E TENSAO SUPERIOR A 100 V	85.20.1.99
8539.29.00	OUTROS	85.20.1.99
8544	FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS	

ACORDO DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO
1962/1980 (AAP.R 35) - URUGUAI - LISTA DE EXCEÇÕES

NALADI/SH	Descrição	NALADI NCCA
8544	(CONT.) CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUI- DOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MES- MO COM PECAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMEN- TE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE PECAS DE CONEXAO.	
8544.4	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSÃO NAO SU- PERIOR A 80 V:	
8544.49.00	OUTROS	85.23.9.01
8544.5	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSÃO SUPERIOR A 80 V, MAS NAO SUPERIOR A 1.000 V:	
8544.59	OUTROS	
8544.59.10	COM ARMADURA METALICA	85.23.1.01
8544.60	OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 V	
8544.60.10	COM ARMADURA METALICA	85.23.1.99
8702	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.	
8702.10.00	COM MOTOR DE PISTAO, DE IGNICAO POR COMPRESSAO (DIESEL OU SEMIDIESEL)	87.02.2.99
8702.90.00	OUTROS	87.02.2.99
	EXCLUSIVAMENTE: - Omnibus para o transporte rodoviário sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
9028	CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERICAO.	
9028.30.00	CONTADORES DE ELETRICIDADE	90.26.1.01
9608	CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CA- NETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENEDEORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSICAO 9609.	
9608.10.00	CANETAS ESFEROGRAFICAS	98.03.1.03

ANEXO 4

Regime Harmonizado de Procedimentos e Sancões
Administrativas em matéria de Origem

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes.

CAPITULO I

DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

PRIMEIRO.- A certificação prevista no Artigo doze do Anexo 3 do presente Acordo, estará a cargo da repartição oficial designada para esses efeitos pelo Poder Executivo de cada país signatário, a qual poderá, por sua vez, habilitar outros organismos públicos ou entidades representativas privadas com personalidade jurídica.

SEGUNDO.- Em caso de entidades privadas vinculadas com a produção ou o comércio, as mesmas serão selecionadas, para fins de sua habilitação, em função de sua capacidade técnica ou idoneidade para a prestação desse serviço e levando em conta a mais ampla cobertura de setores privados por elas representados.

TERCEIRO.- As entidades selecionadas deverão ter prioritariamente jurisdição nacional no que diz respeito a sua representatividade. Não obstante, por razões de localização geográfica e outras de natureza técnica, a habilitação poderá recair sobre entidades de caráter regional ou outras.

QUARTO.- Os países signatários comunicarão ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a relação das repartições oficiais e entidades privadas habilitadas para emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo, bem como o registro via fac-simile das assinaturas dos funcionários autorizados. Caso essa relação não seja comunicada, serão considerados válidos os certificados de origem emitidos pelas repartições oficiais ou entidades habilitadas no âmbito da ALADI até a data de subscrição do presente Regime. A referida relação deverá ser comunicada o mais tardar até trinta (30) dias depois da subscrição do presente Protocolo.

CAPITULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE CERTIFICADO DE ORIGEM

QUINTO.- As solicitações de certificação de origem deverão estar precedidas por uma declaração juramentada ou outro instrumento jurídico de efeito equivalente na legislação nacional respectiva, subscrita pelo produtor final ou pelo exportador, de acordo com as exigências que estabelecer o organismo emissor habilitado, que deverá indicar as características e componentes do produto e os processos de sua elaboração, contendo como mínimo os seguintes requisitos básicos:

- a) Nome da empresa ou razão social.
- b) Domicílio legal.
- c) Denominação do produto a ser exportado.
- d) Valor FOB.
- e) Elementos demonstrativos dos componentes do produto indicando:
 - i) Materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais.
 - ii) Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de outros países signatários, indicando:
 - Procedência
 - Códigos NALADI/SH.
 - Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América.
 - Percentagem de participação no produto final.



- iii) Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países, indicando:
- Códigos NALADI/SH.
 - Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América.
 - Percentagem de participação no produto final.

SEXTO.- As declarações mencionadas no artigo anterior deverão ser apresentadas com suficiente antecedência para cada solicitação de certificação. No caso de produtos ou bens que forem exportados regularmente e desde que o processo e os materiais componentes não forem alterados, a declaração poderá ter validade durante o ano-calendário em que tiver sido apresentada.

CAPITULO III

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM

SETIMO.- Os certificados de origem emitidos pelas entidades habilitadas deverão apresentar um número de ordem correlativa e permanecer arquivados na entidade durante um período de dois anos contados a partir da data de emissão. Esse arquivo deverá incluir também todos os antecedentes relativos ao certificado emitido, bem como aqueles relativos à declaração exigida de conformidade com o estabelecido no Capítulo anterior.

OITAVO.- As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, que deverá conter como mínimo o número do certificado, o solicitante do mesmo e a data de emissão.

NONO.- A partir de noventa dias de subscrito este Protocolo Adicional, os certificados de origem deverão ser emitidos exclusivamente no formulário cujo modelo consta em anexo, os quais carecerão de validade caso não tenham sido preenchidos todos seus campos.

DEZ.- Em todos os casos, o certificado de origem deverá ter sido emitido o mais tardar na data de embarque da mercadoria amparada pelo mesmo.

CAPITULO IV

DO CONTROLE DA AUTENTICIDADE DOS CERTIFICADOS

ONZE.- O controle de autenticidade dos certificados de origem poderá iniciar-se a partir da declaração de parte, denúncia ou ofício.

DOZE.- Quando a administração de um país importador tiver dúvidas quanto à autenticidade ou veracidade da certificação ou quanto ao cumprimento dos requisitos de origem, sem prejuízo da adoção das medidas que considere oportunas para salvaguardar o interesse fiscal, a mesma poderá, através da repartição oficial responsável pela emissão dos certificados de origem, solicitar no país exportador informações adicionais, com a finalidade de esclarecer o caso.

TREZE.- Essas informações poderão incluir todos os antecedentes registrados na declaração referida no artigo QUINTO precedente, arquivados na entidade emissora do certificado de origem em questão.

QUATORZE.- A repartição oficial responsável pela emissão de certificados de origem deverá fornecer as informações solicitadas em um prazo não superior a dez (10) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do respectivo pedido.

QUINZE.- Essas informações terão caráter confidencial e serão utilizadas exclusivamente para esclarecer esses casos.

DEZESSEIS.- Se a informação solicitada não for fornecida no prazo estabelecido ou for insatisfatória, as autoridades do país importador poderão solicitar à repartição oficial responsável pela emissão dos certificados de origem no país exportador, a abertura de uma pesquisa para determinar a autenticidade e o cumprimento dos requisitos de origem no caso em questão. Para isso, o pedido de pesquisa deverá estar devidamente fundamentado.

DEZESSETE.- Os resultados da pesquisa deverão ser comunicados às autoridades do país importador em um prazo não superior a quarenta e cinco (45) dias seguidos, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

DEZOITO.- Esgotada a instância da pesquisa e se suas conclusões não forem satisfatórias para as autoridades do país importador, os países signatários envolvidos poderão, de comum acordo, dentro de trinta (30) dias da notificação das conclusões, manter consultas bilaterais a nível das autoridades competentes.

DEZENOVE.- Caso essas consultas não forem realizadas ou não atingirem resultados satisfatórios para os países signatários, os mesmos elevarão todas as informações sobre o caso à Comissão Geral de Coordenação mencionada no artigo 10 do Acordo, quem decidirá a esse respeito em um prazo de trinta (30) dias após recebida a causa.

VINTE.- Transcorrido esse prazo sem que tenha havido decisão da Comissão Geral de Coordenação a esse respeito, as autoridades competentes do país importador poderão adotar as medidas definitivas que puderem corresponder em matéria fiscal.

CAPITULO V

DAS SANCOES

VINTE E UM.- Uma vez esgotada a instância da pesquisa, e desde que se comprove que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade privada não se ajustam às disposições contidas no Regime de Origem ou que seja verificada a falsificação ou adulteração do certificado de origem, o país exportador adotará as sanções correspondentes, de acordo com o estabelecido no presente regime, sem prejuízo das sanções aplicáveis em cada país signatário.

VINTE E DOIS.- As entidades emissoras de certificados de origem serão solidariamente responsáveis com o solicitante a respeito da autenticidade dos dados constantes no certificado de origem e na declaração mencionada no artigo QUINTO anterior, no âmbito da competência que lhes for delegada.

VINTE E TRES.- Essa responsabilidade não poderá ser imputada quando a entidade emissora demonstrar ter emitido o certificado sobre a base de informações falsas fornecidas pelo solicitante, que tiverem escapado às práticas usuais de controle a seu cargo.

VINTE E QUATRO.- Os erros involuntários que a autoridade competente do país signatário importador puder considerar como erros materiais não serão passíveis de sanções, autorizando-se a anulação e substituição dos respectivos certificados e eximindo-se, nesse caso, do cumprimento do previsto no artigo DEZ.

VINTE E CINCO.- Quando o resultado da pesquisa mencionada no artigo DÉZESSEIS demonstrar que houve descumprimento das normas de origem em função do fornecimento de informações falsas na declaração prevista no artigo QUINTO, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais correspondentes, segundo a legislação do país exportador:

- a) Ao produtor final ou exportador que houver fornecido informações falsas que deram como resultado o descumprimento das normas de origem será suspenso, por parte das autoridades competentes de seu país, o direito de exportar no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos, por um prazo de doze (12) meses a partir da aplicação da sanção;
- b) No caso de reincidência, o produtor final ou exportador será definitivamente inabilitado para operar no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos;
- c) No caso de entidades habilitadas que tenham emitido certificados de origem nas condições mencionadas anteriormente, será suspenso pelas autoridades competentes de seu país durante um prazo de doze (12) meses, a partir da aplicação da sanção, seu direito de emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos; e
- d) No caso de reincidência, a entidade será inabilitada definitivamente para emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos.

VINTE E SEIS.- Quando do resultado da pesquisa se constatar a adulteração ou falsificação de certificados de origem em quaisquer de seus elementos, as autoridades competentes do país exportador inabilitarão o produtor final ou exportador responsável de agir no âmbito do presente Acordo e de seus instrumentos conexos, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

VINTE E SETE.- As sanções administrativas anteriormente descritas, bem como as outras que as respectivas Administrações puderem aplicar em virtude de sua legislação nacional, serão comunicadas à Comissão Geral de Coordenação, no momento de sua imposição, para sua difusão aos países signatários, com a finalidade de impedir que as sanções adotadas sejam vulneradas na sua aplicação ao comércio exterior no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos.

Artigo 22.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993.

Artigo 30.- Encomendar a Secretaria-Geral a adequação do Regime de Origem do Acordo de Complementação Econômica nº 2, de conformidade com o disposto no Protocolo de 20 de dezembro de 1982 e no presente.



CERTIFICADO DE ORIGEM
Associação Latino-Americana de Integração

1. Produtor final ou exportador: (nome, endereço, local, País)		Identificação do Certificado: (Série, Número)		
		Nome da Entidade Emissora do Certificado		
2. Importador: (Nome, endereço, local, País):		Endereço: Local: País:		
3. Porto ou lugar de embarque previsto:		4. País Importador:		
5. Meio de transporte previsto:		6. Fatura Comercial: Número: Data:		
7. Nº de Ordem(a)	8. Códigos NALADI/SH	9. Denominação das mercadorias	10. Peso Líquido ou quantidade(b)	11. Valor FOB em dólares (US\$)
Nº de ordem	12. Normas (c)			
CERTIFICADO DE ORIGEM				
13. Declaração do produtor ou exportador: -Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no _____ e cumprem com as condições de origem estabelecidas no Acordo. _____ Data, Assinatura e Carimbo		14. Certificado da Entidade Habilitada: -Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente. _____ Data, Assinatura e Carimbo		
<small>a) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente certificado. b) Em toneladas. c) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada pelo seu número de ordem. - O formulário não poderá apresentar rasuras, rabisco e emendas. - O presente certificado terá um prazo de validade de 180 dias, a partir da data de emissão.</small>				

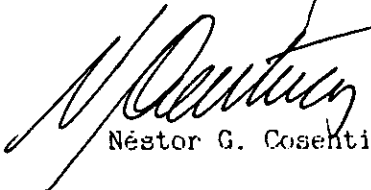
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Néstor G. Cosentino

